



PREGÃO ELETRÔNICO
012/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 2.344.770,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 07/08/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA
ABERTO

TRATAMENTO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ...	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
7. DA FASE DE JULGAMENTO	7
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	10
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	11
11. DOS RECURSOS	11
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA	14
ANEXO II — MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
ANEXO III — MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO	28



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras Públicas, Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 2001, Bairro Janaíba, Verdelândia/MG, torna público que realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 97, de 30 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 14, de 8 de abril de 2025, e das demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Clayton Shasse Pereira de Souza Junior, com o apoio das servidoras Tania Kerly Pereira de Andrade e Samara Danielle Barbosa da Silva, designados por ato administrativo próprio, cabendo-lhes as atribuições definidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal. A designação vigente deverá constar dos autos antes da publicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante participar de quantos forem de seu interesse:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	Litros	110.000	R\$ 6,44	R\$ 708.400,00
02	ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	Litros	1.000	R\$ 4,57	R\$ 4.570,00
03	ÓLEO DIESEL S-10	Litros	150.000	R\$ 7,14	R\$ 1.071.000,00
04	ÓLEO DIESEL S-500	Litros	80.000	R\$ 7,01	R\$ 560.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 2.344.770,00



1.3. O item 02, cujo valor estimado não ultrapassa R\$ 80.000,00, será destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 14/2025, sem prejuízo das exceções do art. 49 da mesma Lei, caso previamente demonstradas e justificadas nos autos.

1.4. Nos demais itens será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Não foi estabelecida cota reservada, pois a fragmentação do mesmo combustível entre fornecedores paralelos duplicaria controles de autorização, abastecimento e conciliação, ampliando o risco operacional e prejudicando a gestão eficiente da frota, fundamento que deverá estar formalmente ratificado no planejamento da contratação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam regularmente credenciados na plataforma eletrônica Licitar Digital, disponível em <https://licitar.digital/>, observadas as condições deste Edital e da plataforma.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no edital convocatório na data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 14, de 2025.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



4.3. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas, ressalvadas as hipóteses de diligência e as verificações automáticas efetuadas pela plataforma. Não haverá inversão de fases neste certame.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e valor total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. O licitante deverá cotar o item que o interessa em sua integralidade.

5.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.5. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá usufruir do regime tributário que lhe for legalmente aplicável. A retenção tributária e a emissão dos documentos fiscais observarão a legislação vigente e a efetiva natureza da operação de fornecimento de combustíveis.

5.7. A apresentação da proposta implica o compromisso de fornecer os combustíveis nas especificações, quantidades requisitadas e condições do Termo de Referência, inclusive quanto aos controles de abastecimento, à qualidade, à rastreabilidade e às obrigações regulatórias, promovendo as correções cabíveis quando requerido.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. O valor unitário e o valor total ofertados deverão respeitar os preços máximos previstos no item 1.2 e manter duas casas decimais, sem prejuízo da redução decorrente dos lances.



5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,01 (um centavo de real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá exclusivamente o modo de disputa aberto indicado na capa e neste Edital.

6.11. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. O pregoeiro poderá excluir lance manifestamente inexequível, inconsistente ou lançado com erro evidente, após comunicação pelo sistema, preservado o registro do ato e a possibilidade de manifestação do licitante.

6.12.1. A exclusão de lance não impede a continuidade da participação do licitante, salvo se configurada conduta passível de responsabilização, que será apurada em processo próprio.

6.12.2. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de preço por item, observados os critérios de desempate e o tratamento favorecido às ME/EPP.

6.13. Não havendo lances, será considerada a proposta inicial. Havendo falha do sistema, a sessão poderá ser suspensa e retomada mediante aviso no próprio ambiente eletrônico, assegurada a ciência dos participantes.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

6.16. No caso de desconexão do pregoeiro, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Encerrada a etapa de lances, será verificado o porte empresarial para aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nos itens de ampla participação.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. O empate será reconhecido entre propostas iniciais de igual valor ou nas demais situações admitidas pela legislação e pelas funcionalidades da plataforma, aplicando-se os critérios subsequentes.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será excluído do certame por ausência de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.3, 3.5, 4.6 e 6.19 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observados os arts. 59 a 64 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Na análise da exequibilidade dos preços dos combustíveis, o pregoeiro considerará a volatilidade do mercado, a carga tributária, os custos de aquisição junto à distribuidora, a logística e as margens usuais do segmento, sem adotar desclassificação automática baseada apenas em percentual abstrato.

7.8.1. Havendo indício relevante de inexequibilidade, será oportunizado ao licitante demonstrar a viabilidade da proposta por documentos idôneos, tais como notas fiscais recentes, cotações de distribuidoras, memória de formação do preço e outros elementos equivalentes.

7.8.2. A diligência será registrada no sistema e não poderá resultar em alteração da substância da proposta nem em majoração do preço ofertado.



7.8.3. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade após análise motivada dos elementos apresentados e demonstração de que os custos do licitante superam o preço ofertado, inexistindo justificativa econômica suficiente.

7.8.4. A eventual oscilação futura do mercado será tratada pelas regras de reajuste, revisão e equilíbrio econômico-financeiro, não servindo, por si só, para afastar proposta exequível na data do certame.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Quando necessário à aferição da exequibilidade ou da compatibilidade da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar memória de formação de preço, documentos fiscais de aquisição, cotações de distribuidoras ou outros elementos objetivos, com os valores adequados ao preço final ofertado.

7.10.1. Os documentos apresentados em diligência destinam-se exclusivamente a esclarecer a proposta e não poderão importar majoração do preço, inclusão de vantagem nova ou alteração substancial do conteúdo originalmente ofertado.

7.11. Erros materiais sanáveis no preenchimento da proposta não constituem motivo automático para desclassificação. O licitante poderá corrigi-los no prazo fixado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço nem alteração da substância da oferta.

7.11.1. Considera-se sanável a correção de cálculo, soma, grafia, unidade ou informação acessória que possa ser objetivamente extraída dos documentos já apresentados.

7.11.2. Não será admitida a substituição do produto ofertado por outro incompatível, a alteração da quantidade mínima exigida ou qualquer modificação que comprometa a isonomia.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica competente.

7.13. Não será exigida amostra física de combustível na fase de julgamento. A conformidade e a qualidade serão verificadas durante a execução, segundo as especificações e os procedimentos de controle da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP.

7.14. O pregoeiro poderá solicitar documentos técnicos ou regulatórios disponíveis em bases oficiais para confirmar a autorização do agente econômico e a adequação do produto, sem exigir documento estranho ao rol legal de habilitação.

7.15. O resultado da análise será motivado e divulgado pelo sistema.

7.16. A ausência de documento meramente complementar que possa ser obtido em fonte oficial não ensejará desclassificação sem prévia diligência.

7.17. Rejeitada motivadamente a proposta do primeiro classificado, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, observando-se os mesmos critérios.

7.18. A proposta final deverá indicar, para cada item adjudicado, a descrição do combustível, a unidade, o preço unitário com duas casas decimais, o valor total correspondente ao quantitativo estimado, a validade da proposta e a identificação completa do licitante.

7.19. Os preços propostos compreenderão todos os tributos, fretes, seguros, encargos, controles eletrônicos, equipamentos, pessoal e demais custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento regular, não sendo admitida cobrança adicional por operação ordinária de abastecimento.

7.20. Havendo divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o unitário, após correção aritmética que não majore a proposta. Havendo divergência entre valor numérico e por extenso, será adotado o que corresponda à manifestação inequívoca do licitante e à proposta mais vantajosa, mediante registro motivado.



7.21. A adequação da proposta ao último lance não poderá aumentar preços, alterar a substância do objeto, retirar obrigação já assumida ou introduzir condição que prejudique a comparação com as demais ofertas.

7.22. O pregoeiro poderá solicitar confirmação expressa de preço aparentemente digitado com erro, sem revelar informação sigilosa de terceiros. Confirmado erro insanável ou recusada a confirmação no prazo, a proposta será desclassificada mediante decisão motivada.

7.23. A consulta a dados de mercado, inclusive levantamentos da ANP para Minas Gerais, terá caráter auxiliar. A desclassificação dependerá da análise da proposta concreta, da diligência cabível e dos elementos apresentados pelo licitante, vedada presunção absoluta baseada em uma única fonte.

7.24. Os documentos utilizados no julgamento integrarão o processo e serão disponibilizados segundo as regras de publicidade, resguardadas apenas as informações legalmente protegidas. A restrição de acesso deverá ser específica, temporária e motivada.

7.25. A classificação da proposta não gera direito subjetivo à contratação e não afasta a necessidade de manutenção das condições de participação e habilitação até a assinatura da Ata e durante a execução.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação de habilitação poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o cadastro contemple expressamente o requisito exigido e esteja válido na data da sessão.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência, considerando a natureza comum e padronizada do fornecimento, a existência de mercado capaz de atender individualmente aos itens e a conveniência de concentrar a responsabilidade pelo abastecimento e pela qualidade em um único fornecedor por item.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados em formato digital pela plataforma, sem prejuízo da solicitação posterior do original ou de cópia autenticada quando houver dúvida fundada quanto à integridade do documento.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/>, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam disponíveis na plataforma ou em cadastro público idôneo serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (Duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Os documentos não disponíveis em base oficial serão apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio da plataforma <https://licitar.digital/>, na forma e no prazo expressamente indicados neste Edital.

8.13. A verificação na plataforma <https://licitar.digital/> ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será verificada na fase de habilitação, assegurado o prazo de regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006 quando houver restrição.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, com o apoio da equipe e da área técnica quando necessário, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.



8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que contenha restrição. Declarada vencedora a beneficiária, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.19. Concluída a habilitação do primeiro classificado, a Administração somente poderá rever o resultado por fato superveniente, ilegalidade devidamente motivada ou circunstância conhecida posteriormente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a decisão puder prejudicar o licitante.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. quando o recurso abranger atos de julgamento e de habilitação, as razões e as contrarrazões deverão identificar de forma objetiva cada decisão impugnada, observados os prazos legais.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitar.digital/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar esclarecimento ou documento técnico solicitado em diligência;

12.1.2.5. apresentar proposta em desacordo insanável com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar documento adulterado, falsificado ou materialmente inidôneo;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será fixada entre 0,5% e 30% do valor estimado da contratação ou da obrigação afetada, conforme a infração e a proporcionalidade, e será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da decisão administrativa definitiva, sem prejuízo de compensação ou cobrança pelos meios legais.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% da base de cálculo definida no item 12.4.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% da base de cálculo definida no item 12.4.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Verdelândia/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e às sanções previstas em lei e neste Edital, observado o contraditório e a ampla defesa. Não será exigida garantia de proposta neste certame.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://licitar.digital/> por e-mail institucional do município: licitacoes@verdelandia.mg.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, sem prejuízo da interpretação sistemática com o Termo de Referência.



14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Sistema de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Renata Madalena Martins Miranda
Secretaria Municipal de Compras Públicas,
Administração, RH e Patrimônio



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis — gasolina comum, etanol hidratado combustível, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500 — destinados ao abastecimento da frota do Município de Verdelândia/MG, conforme condições, quantidades e exigências deste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	Litros	110.000	R\$ 6,44	R\$ 708.400,00
02	ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	Litros	1.000	R\$ 4,57	R\$ 4.570,00
03	ÓLEO DIESEL S-10	Litros	150.000	R\$ 7,14	R\$ 1.071.000,00
04	ÓLEO DIESEL S-500	Litros	80.000	R\$ 7,01	R\$ 560.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 2.344.770,00

1.2. Os preços unitários estimados resultam da pesquisa de preços juntada ao processo, com fontes públicas e cotações de fornecedores, submetidas a tratamento estatístico e análise crítica. Os valores constituem limites máximos para aceitação das propostas.

1.2.1. A memória de cálculo, as fontes consultadas, as datas, os responsáveis e os documentos de suporte integram a fase preparatória e deverão permanecer disponíveis para os controles interno e externo.

1.3. O critério de julgamento será o menor preço por item. A adjudicação ocorrerá por item, e o quantitativo registrado é estimativo, não gerando obrigação de contratação integral.

1.4. A aquisição caracteriza despesa de custeio.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, admitida prorrogação por igual período quando demonstrada a vantajosidade, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

1.6. A duração dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata será definida em cada contratação, observados a disponibilidade de créditos orçamentários, a vigência da Ata e os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para assegurar o abastecimento contínuo da frota municipal utilizada no transporte de pacientes para consultas e exames, no transporte escolar, na manutenção de vias urbanas e estradas vicinais, na execução de obras e serviços de infraestrutura, na fiscalização, na assistência social e nas demais atividades administrativas e de interesse coletivo.

2.2. Os quantitativos estimados foram definidos a partir do histórico de consumo e da projeção das necessidades das Secretarias Municipais para 12 (doze) meses, conforme Documento de Formalização da Demanda e documentos de planejamento.

2.3. O óleo diesel S-10 destina-se aos veículos, máquinas e equipamentos cuja tecnologia ou regulamentação exija essa especificação, enquanto o óleo diesel S-500 atenderá exclusivamente aos equipamentos e veículos compatíveis, sempre de acordo com as orientações do fabricante e as normas da ANP.

2.4. A contratação abrange gasolina comum, etanol hidratado combustível, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, sem indicação de marca ou distribuidora, desde que atendidas as especificações oficiais de qualidade.

2.5. O pregão eletrônico é adequado porque os combustíveis são bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. O Sistema de Registro de Preços é justificado pela demanda variável, pelo abastecimento parcelado e pela impossibilidade de fixar, antecipadamente, o consumo exato de cada Secretaria.

2.6. A utilização do SRP proporciona flexibilidade, controle e contratação conforme a necessidade efetiva, sem obrigar o Município a adquirir todo o quantitativo estimado, preservada a busca da proposta mais vantajosa.

2.7. O Município não dispõe de estrutura própria licenciada para armazenamento e abastecimento de combustíveis, motivo pelo qual o abastecimento ocorrerá diretamente em posto revendedor autorizado pela ANP.

2.8. O objeto foi parcelado por espécie de combustível, solução tecnicamente viável e compatível com o mercado. A adjudicação por item amplia a competição sem impedir o controle individual do consumo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O fornecimento atenderá aos veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município ou formalmente colocados a seu serviço.

3.2. Os abastecimentos serão realizados diretamente nas bombas medidoras do posto revendedor da contratada, mediante autorização prévia e identificação do veículo, do condutor e do tipo de combustível.

3.2.1. O abastecimento obedecerá às normas da ANP, do Inmetro, ambientais, de segurança e de prevenção contra incêndio aplicáveis ao estabelecimento e aos produtos.

3.2.2. O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Administração e a emissão de requisição ou autorização de abastecimento.

3.3 O sistema ou mecanismo eletrônico de controle dos abastecimentos deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

3.3.1 identificação do cliente;

3.3.2 data e hora do abastecimento;

3.3.3 tipo de combustível;



3.3.4 litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;

3.3.5 placa do veículo;

3.3.6 quilometragem registrada em seu hodômetro;

3.4 A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP.

3.5 Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

3.5.1 possuírem densidade fora do padrão;

3.5.2 forem abastecidos em volume menor que o solicitado;

3.5.3 estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

3.5.4 for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e

3.5.5 for detectado erro quanto ao produto solicitado.

3.6 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

3.7 A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

3.7.1 todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

3.7.2 não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;

3.7.3 os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

3.8 O fornecimento de combustíveis deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de “requisição de fornecimento”, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

3.9 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

3.10. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, discriminando as quantidades por tipo de combustível, os preços registrados, eventuais revisões formalizadas e os valores totais em reais.

3.11 Os abastecimentos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.11.1 Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, conforme legislação em vigor.

3.11.2 Os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização.

3.11.3. Os abastecimentos ocorrerão ordinariamente de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do estabelecimento. A contratada deverá assegurar atendimento previamente autorizado em finais de semana, feriados ou situações emergenciais, quando solicitado pelos setores essenciais.

3.11.4. A localização não constitui requisito de participação ou de habilitação. O licitante vencedor deverá, como condição para o início da execução, disponibilizar posto revendedor próprio e regularmente autorizado pela ANP na sede do Município de Verdelândia/MG. A exigência é



excepcionalmente necessária para evitar deslocamentos improdutivos da frota, preservar a continuidade dos serviços essenciais e impedir que o custo operacional do abastecimento neutralize a economia obtida na licitação, devendo sua motivação constar da fase interna, conforme as particularidades do objeto.

3.11.5 Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O abastecimento dos veículos de propriedade do Município de Verdelândia deverão ser efetuados nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

4.2. O posto revendedor utilizado na execução deverá permanecer autorizado pela ANP e manter válidos o alvará de funcionamento, a licença ambiental de operação ou documento equivalente e o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, nos termos da Resolução ANP nº 948/2023 e das normas locais aplicáveis.

4.2.1 Os combustíveis objetos deste contrato também deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, conforme legislação em vigor.

4.3 A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

4.4 Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.5. A contratada deverá adotar medidas de prevenção, contenção e resposta a derramamentos, manter equipamentos de segurança e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos, embalagens e materiais contaminados, conforme a legislação ambiental aplicável.

4.6. Observar a Resolução ANP nº 948/2023 e as normas que a alterarem ou substituírem.

4.7 Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 273/2000 e suas alterações.

4.8 Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos combustíveis.

4.9 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O fornecimento dos combustíveis deverá atender a frota oficial pertencente ao Município de Verdelândia-MG ou formalmente colocados a seu serviço.

5.2 Os abastecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2.1 O abastecimento dos veículos de propriedade do Município de Verdelândia-MG deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo;

5.2.2 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada;

5.3 O sistema ou mecanismo eletrônico de controle dos abastecimentos deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

5.3.1 identificação do cliente;



5.3.2 data e hora do abastecimento;

5.3.3 tipo de combustível;

5.3.4 litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;

5.3.5 placa do veículo;

5.3.6 quilometragem registrada em seu hodômetro;

5.4 A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

5.5 Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

5.5.1 possuírem densidade fora do padrão;

5.5.2 forem abastecidos em volume menor que o solicitado;

5.5.3 estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

5.5.4 for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e

5.5.5 for detectado erro quanto ao produto solicitado.

5.6 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

5.7 A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

5.7.1 todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

5.7.2 não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;

5.7.3 os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

5.8 O fornecimento de combustíveis deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de “requisição de fornecimento”, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

5.9 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

5.10 A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

5.11 Os abastecimentos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.11.1 Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

5.11.2 Os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização.

5.11.3. Os abastecimentos ocorrerão ordinariamente de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do estabelecimento, assegurado atendimento previamente autorizado em finais de semana, feriados ou situações emergenciais dos serviços essenciais.

5.11.4. O vencedor deverá comprovar, como condição para o início da execução e não como requisito de habilitação, a disponibilidade de posto revendedor próprio, autorizado pela ANP, na sede do Município, conforme a justificativa técnica e econômica do item 3.11.4.



5.11.5 Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parteda equipe de fiscalização da real execução do objeto.

7.2. O pagamento será realizado mediante a quantidade de combustível efetivamente fornecido.

7.3. O pagamento será calculado pela quantidade de litros efetivamente abastecida, multiplicada pelo preço unitário registrado para o respectivo item, consideradas apenas as alterações formalmente autorizadas por reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.4. Os levantamentos da ANP para Minas Gerais e, quando disponíveis, para a região de influência do Município poderão ser utilizados pela fiscalização como referência de mercado e instrumento de controle, sem substituir automaticamente o preço registrado ou criar reajuste informal.

7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da



qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. A fiscalização registrará o recebimento definitivo e as ocorrências de qualidade, quantidade, autorização e faturamento em relatório próprio.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e regulatória pela qualidade e segurança dos combustíveis nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para



7.17. Constatada irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa, admitida prorrogação uma vez, por igual período, mediante decisão motivada.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, serão comunicados os órgãos responsáveis e adotadas as providências contratuais e sancionatórias cabíveis, sem retenção automática de parcela incontroversa correspondente ao objeto efetivamente recebido.

7.19. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.20. Havendo efetiva execução do objeto e inexistindo impedimento legal específico, os pagamentos devidos serão realizados até a decisão administrativa, sem prejuízo das medidas de proteção ao erário.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e observada a ordem cronológica de exigibilidade.

7.22. No caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.25. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente de percentual informado na proposta, serão retidos na fonte os percentuais legalmente exigíveis na data do pagamento.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, quando a legislação assim determinar, ficando o tratamento condicionado à comprovação atualizada de seu enquadramento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, respeitados os preços máximos estimados.

8.2. A proposta deverá atender integralmente às especificações do objeto e será examinada segundo critérios objetivos, com observância da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.3. A habilitação compreenderá os documentos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros definidos nos itens seguintes, limitados ao necessário para demonstrar a capacidade de execução.

8.4. A qualificação econômico-financeira será aferida por requisitos objetivos e usuais, compatíveis com o volume estimado, o fornecimento parcelado e a necessidade de aquisição contínua de combustível antes do recebimento dos pagamentos mensais.

8.5. Não serão exigidos faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, nem qualquer requisito estranho ao rol do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os critérios de qualificação técnica serão os seguintes:



8.6.1. apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove fornecimento anterior de combustíveis automotivos compatível em características com o objeto;

8.6.1.1. Será admitido o somatório de atestados, e não será exigido quantitativo mínimo sem justificativa técnica específica nos autos.

8.6.1.2. Os atestados deverão identificar o emitente, o fornecedor, o objeto, o período ou a quantidade fornecida e conter assinatura ou meio verificável de autenticação.

a) a Administração poderá realizar diligências, inclusive contato com o emitente, para confirmar a legitimidade e o conteúdo do atestado;

b) o licitante deverá disponibilizar informações suficientes à verificação, resguardados os dados protegidos por lei;

c) serão aceitos atestados relativos à atividade econômica principal ou secundária compatível com o objeto;

d) não será exigido que o atestado decorra de contrato concluído ou com duração mínima, bastando que demonstre experiência efetiva e idônea;

e) documentos emitidos em meio eletrônico serão aceitos quando sua autenticidade puder ser verificada.

8.7. A qualificação econômico-financeira exigirá certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, além das demonstrações e dos índices previstos no item 8.21.4.

8.7.1. A certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. O licitante deverá demonstrar a aprovação ou homologação judicial do plano e sua viabilidade econômico-financeira, sem prejuízo dos demais requisitos do edital.

8.8. O preço estimado é compatível com a pesquisa de mercado juntada aos autos, considerada a quantidade, a localização da execução e as fontes públicas e privadas consultadas.

8.9. Será vencedora a proposta de menor preço por item que atenda às especificações e aos requisitos de habilitação.

8.10. Não poderão participar da licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I — o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre bens ou serviços a eles relacionados;

II — a empresa responsável pela elaboração de projeto relacionado ao objeto, ou empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% do capital votante, responsável técnico ou subcontratado, nas hipóteses legais;

III - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do item 8.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do item 8.10 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade. § 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. § 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução. § 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

8.11. Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A vedação é justificada pela natureza comum e padronizada do fornecimento, pela existência de agentes econômicos aptos a atender individualmente aos itens e pela necessidade de responsabilidade direta e unitária de cada fornecedor pela qualidade, rastreabilidade e continuidade do abastecimento.

8.12. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem:

I - as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

8.13. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, quando disponível.

8.14. As consultas serão realizadas em nome da empresa e, quando juridicamente pertinente, de seu sócio majoritário, com observância da extensão subjetiva e territorial da sanção registrada.

8.15. Havendo ocorrência impeditiva indireta ou indício de atuação em substituição fraudulenta, o pregoeiro realizará diligência e oportunizará manifestação antes de decidir pela exclusão.

8.16. A tentativa de burla será avaliada por elementos objetivos, como vínculos societários, identidade de estrutura operacional, linhas de fornecimento, endereços, representantes e sucessão empresarial.



8.17. O licitante será previamente ouvido antes de eventual inabilitação ou exclusão fundada em ocorrência não autoexplicativa.

8.18. Não serão aceitos documentos com CNPJ distintos, salvo os casos legalmente admitidos ou justificados pela centralização de emissão.

8.19. Se o licitante for matriz, os documentos serão emitidos em seu nome; se for filial, em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos apenas para a matriz.

8.20. Serão admitidos documentos da matriz e da filial quando comprovada a centralização do recolhimento ou quando a legislação assim permitir.

8.21. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar:

8.21.1. Habilitação jurídica:

8.21.1.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.21.1.2. microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade;

8.21.1.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou EIRELI remanescente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de eleição ou designação dos administradores, quando cabível;

8.21.1.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da identificação dos administradores;

8.21.1.5. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto ou ato de autorização e registro perante o órgão competente;

8.21.1.6. os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.

8.21.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.21.2.1. prova de inscrição no CNPJ;

8.21.2.2. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.21.2.3. prova de regularidade com o FGTS;

8.21.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.21.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

8.21.2.6. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.21.2.7. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando exigível;

8.21.2.8. se houver isenção de tributo relacionado ao objeto, documento emitido pela Fazenda competente ou declaração legalmente idônea que comprove a condição.

8.21.3. Qualificação técnica:

8.21.3.1. atestado ou atestados de capacidade técnica, na forma do item 8.6;

8.21.3.2. autorização vigente da ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos pelo estabelecimento que executará o objeto, admitida consulta direta à base oficial;

8.21.3.3. o alvará de funcionamento, a licença ambiental e o certificado do Corpo de Bombeiros serão condições de manutenção da execução e poderão ser verificados pela fiscalização, não constituindo requisito autônomo de habilitação quando já abrangidos pela autorização regulatória.

8.21.4. Qualificação econômico-financeira:



8.21.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a ressalva do item 8.7.1;

8.21.4.2. balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, admitido balanço de abertura para empresa criada no exercício financeiro;

8.21.4.3. comprovação, em cada exercício exigível, de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC superiores a 1,00, calculados por:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

8.21.4.4. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer índice deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado do item ou da soma dos itens em que for provisoriamente vencedor.

8.21.5. Declarações complementares:

8.21.5.1. declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.21.5.2. declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;

8.21.5.3. declaração de inexistência de impedimento e de conhecimento integral das condições de execução.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado é de R\$ 2.283.570,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta reais), conforme tabela do item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta de dotações específicas do orçamento municipal, a serem indicadas pelo setor contábil competente quando da emissão da ordem de fornecimento, do empenho ou da formalização contratual, observada a regulamentação municipal.

Verdelândia, 23 de Julho de 2026.

Renata Madalena Martins Miranda
Secretária Municipal de Compras Públicas,
Administração, Recursos Humanos e Patrimônio



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.505/0001-70, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 2001, Bairro Janaíba, Verdelândia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WILTON LEITE MADUREIRA, ou por autoridade legalmente delegada, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

FORNECEDOR REGISTRADO: _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representado por _____, CPF nº _____, e-mail institucional _____, doravante denominado FORNECEDOR.

O ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026 e do Processo Administrativo nº 061/2026, regida pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal, pelo edital e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, o Termo de Referência, a proposta final do FORNECEDOR, a ata da sessão, os documentos de habilitação e os demais elementos do processo que não contrariem este instrumento.

1.2. Em caso de divergência, prevalecerão esta Ata, o edital, o Termo de Referência e a proposta, nessa ordem, ressalvadas as condições mais vantajosas oferecidas pelo FORNECEDOR e aceitas formalmente pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1. A presente Ata registra preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum, etanol hidratado combustível, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, destinados à frota do Município de Verdelândia/MG, nas quantidades estimadas e condições do Termo de Referência.

2.2. O registro não obriga a Administração a contratar, nem assegura ao FORNECEDOR exclusividade ou quantidade mínima, facultada a realização de contratação específica, desde que motivada e observada a legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados são os constantes da proposta adjudicada:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/BANDEIRA	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
—	—	—	—	Litro	R\$	R\$



3.2. Os preços incluem tributos, encargos, mão de obra, equipamentos, controles, seguros, despesas operacionais e todos os custos diretos e indiretos necessários ao abastecimento.

3.3. O preço registrado constitui o valor máximo a ser pago, ressalvadas as alterações formalizadas na forma desta Ata e da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O quantitativo é estimativo. As contratações serão realizadas conforme a necessidade, mediante empenho, ordem de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA — DO GERENCIAMENTO E DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. A Secretaria Municipal de Compras Públicas, Administração, Recursos Humanos e Patrimônio atuará como órgão gerenciador, competindo-lhe administrar a Ata, controlar saldos, autorizar contratações, acompanhar o mercado e instaurar os procedimentos de revisão, cancelamento e responsabilização.

4.2. O cadastro de reserva integra a Ata como anexo e observará a ordem de classificação e as condições previstas no edital.

4.3. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de convocação, sem prejuízo da manutenção das condições de participação.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço e observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

5.2. A prorrogação dependerá de pesquisa de mercado atualizada, manifestação do gestor, concordância do FORNECEDOR e autorização da autoridade competente.

5.3. Os contratos e instrumentos equivalentes serão firmados dentro da vigência da Ata, mas poderão ter duração própria, conforme a legislação e os créditos orçamentários.

CLÁUSULA SEXTA — DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO

6.1. O FORNECEDOR será convocado para aceitar o instrumento de contratação no prazo fixado, admitida prorrogação uma vez, mediante justificativa tempestiva aceita pela Administração.

6.2. O abastecimento será parcelado, mediante autorização, diretamente em posto revendedor autorizado pela ANP e disponibilizado na sede do Município como condição de execução, não de habilitação.

6.3. Cada operação deverá gerar comprovante com identificação do órgão, data e hora, combustível, quantidade, preço, placa, quilometragem ou horímetro e identificação do condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos quando fato superveniente, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou evento imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis inviabilizar a execução nas condições originalmente pactuadas, observados o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

7.2. O pedido do FORNECEDOR deverá ser instruído com prova contemporânea e memória de cálculo que demonstrem o impacto efetivo sobre o item, não bastando alegação genérica de aumento de mercado.

7.3. A Administração poderá negociar a redução do preço quando o valor registrado se tornar superior ao praticado no mercado.

7.4. Frustrada a negociação e comprovada a impossibilidade de manutenção do preço, o FORNECEDOR poderá ser liberado do compromisso sem penalidade quanto aos fatos posteriores ao pedido, se comunicar a ocorrência antes da ordem de fornecimento e apresentar prova idônea.



7.5. A liberação não alcança ordens já aceitas, salvo reconhecimento formal da impossibilidade, nem produz efeitos retroativos sem previsão legal.

7.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata. As alterações quantitativas de contratos dela decorrentes observarão os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS

8.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado quando ele:

I — descumprir as condições da Ata ou do contrato;

II — não aceitar ou retirar o instrumento de contratação no prazo, sem justificativa aceita;

III — recusar-se a reduzir o preço quando este se tornar superior ao mercado e não houver fundamento para revisão;

IV — sofrer sanção que impeça contratar com o Município; ou

V — incorrer em outra hipótese prevista na regulamentação municipal.

8.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, salvo pedido voluntário do FORNECEDOR devidamente comprovado e aceito.

8.3. O registro de preços poderá ser cancelado por interesse público, caso fortuito, força maior ou quando não houver êxito nas negociações de mercado, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, a autorização da ANP e as licenças necessárias ao estabelecimento.

9.2. Fornecer combustível que atenda às especificações vigentes da ANP e responder integralmente por sua procedência, qualidade e quantidade.

9.3. Disponibilizar posto de abastecimento na sede do Município antes do início da execução, conforme justificativa do Termo de Referência.

9.4. Impedir abastecimento sem autorização, em veículo não cadastrado ou com combustível diverso do autorizado.

9.5. Emitir comprovantes e notas fiscais completos, manter registros rastreáveis e franquear à fiscalização os elementos necessários ao controle.

9.6. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento e adotar solução de continuidade aceita pela Administração.

9.7. Manter as bombas medidoras, bicos, lacres, equipamentos de automação e demais instrumentos submetidos ao controle metrológico em condições regulares, com verificações e certificados disponíveis à fiscalização, quando aplicáveis.

9.8. Adquirir os combustíveis de agentes autorizados, conservar notas fiscais e documentos de origem e apresentá-los quando houver diligência de qualidade, rastreabilidade ou compatibilidade entre volumes adquiridos e fornecidos.

9.9. Interromper imediatamente o fornecimento do produto ou da bomba sobre os quais recaia suspeita fundamentada de contaminação, mistura, adulteração, erro de medição ou desconformidade, preservando os elementos necessários à apuração e comunicando o ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.10. Disponibilizar solução de continuidade previamente aceita pela Administração quando interdição, falta de produto, manutenção, incidente ou determinação regulatória afetar o atendimento, sem transferir ao Município custos que sejam de responsabilidade do FORNECEDOR.



9.11. Manter empregados e prepostos treinados para conferir autorizações, identificar veículos e condutores, prevenir abastecimento incorreto, operar os sistemas de controle e atender às normas de segurança, saúde ocupacional e prevenção de incêndios.

9.12. Tratar como confidenciais as credenciais de acesso, cadastros de veículos e condutores e outras informações operacionais não públicas, limitando seu uso à execução e adotando medidas contra acesso, alteração ou divulgação indevidos.

9.13. Manter os registros de abastecimento, documentos fiscais, comunicações, correções e ocorrências pelo prazo contratual e pelos prazos legais de guarda, em formato que permita exportação e auditoria.

9.14. Corrigir imediatamente lançamentos duplicados, abastecimentos associados a cadastro incorreto, divergências de preço ou quantidade e falhas de emissão, mantendo trilha de auditoria da informação original, da correção, do responsável e da data.

9.15. Cooperar com a fiscalização, o controle interno, a assessoria jurídica, os órgãos de controle e as autoridades reguladoras, sem que essa cooperação implique renúncia ao contraditório ou ampliação das obrigações além do edital e da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Emitir autorizações e ordens de fornecimento, identificar os veículos e condutores autorizados e fornecer as informações necessárias à execução.

10.2. Acompanhar e fiscalizar os abastecimentos, conferir comprovantes, controlar saldos e atestar as notas fiscais correspondentes.

10.3. Comunicar formalmente falhas de qualidade, quantidade, faturamento ou atendimento e fixar prazo razoável para saneamento.

10.4. Efetuar o pagamento do objeto regularmente recebido e adotar as providências administrativas de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, com substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

11.2. A fiscalização anotar as ocorrências, determinará correções, verificará a manutenção da habilitação, conferirá a qualidade e a quantidade e comunicará à autoridade situações que ultrapassem sua competência.

11.3. A atuação da fiscalização não reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros e órgãos reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Cada abastecimento será recebido provisoriamente com o comprovante eletrônico ou documento equivalente; o recebimento definitivo ocorrerá após conferência da autorização, do veículo, da quantidade, do preço e da qualidade.

12.2. Os itens em desacordo poderão ser rejeitados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e do ressarcimento dos danos.

12.3. O pagamento observará o preço registrado e a quantidade efetivamente fornecida, no prazo e nas condições do Termo de Referência, após a liquidação e o atesto.

12.4. Havendo erro fiscal ou controvérsia, a parcela incontroversa será processada, quando possível, e o prazo da parcela afetada recomeçará após o saneamento.

12.5. Serão observadas a ordem cronológica de pagamentos e as retenções tributárias legalmente aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. O FORNECEDOR que praticar as infrações dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, após o devido processo, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, segundo a gravidade, os danos, as circunstâncias e os antecedentes.

13.2. As multas e os procedimentos observarão as faixas, os prazos e as garantias previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021, vedada a criação de infração ou sanção por analogia.

13.3. A sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos, e a multa poderá ser descontada de créditos, cobrada da garantia ou judicialmente, após decisão definitiva.

13.4. A aplicação de sanção será precedida de notificação que descreva os fatos, os elementos disponíveis, a possível tipificação e o prazo de defesa, assegurando acesso aos autos e produção de prova pertinente.

13.5. A autoridade competente motivará a decisão, individualizará a conduta, indicará a base de cálculo da multa, examinará os argumentos da defesa e definirá o alcance temporal e territorial da sanção, quando aplicável.

13.6. Medidas urgentes destinadas a interromper abastecimento irregular, preservar prova, proteger pessoas, evitar dano ambiental ou impedir pagamento indevido poderão ser adotadas cautelarmente, sem antecipação de culpa e com posterior controle administrativo.

13.7. O atraso ou a falha decorrente de ordem contraditória da Administração, caso fortuito, força maior ou fato comprovadamente alheio à atuação do FORNECEDOR será avaliado no processo, inclusive quanto à ausência de culpabilidade e à necessidade de recomposição do cronograma.

13.8. O cancelamento do registro, a extinção de contrato e a aplicação de sanção são institutos distintos e deverão indicar seus fundamentos e efeitos próprios, admitida sua cumulação apenas quando houver suporte legal e proporcionalidade.

13.9. O pagamento de multa ou o desconto de crédito não autoriza a continuidade da irregularidade. O FORNECEDOR permanecerá obrigado a corrigir a falha, entregar documentos, ressarcir danos e cumprir as obrigações que subsistirem.

13.10. As decisões sancionatórias e os resultados dos recursos serão registrados no processo e divulgados nos cadastros e portais exigidos por lei, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A Ata, seus preços, fornecedores e alterações serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio oficial do Município, na forma da lei.

14.2. As partes tratarão dados pessoais apenas para a execução das obrigações legais e contratuais, com medidas de segurança e observância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, o edital e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, sem prejuízo de meios consensuais de prevenção e resolução de conflitos.

14.3. A publicidade abrangerá o inteiro teor da Ata, os fornecedores, os preços, o cadastro de reserva quando convocado, as alterações, revisões, cancelamentos e demais atos cuja divulgação seja exigida, preservados os dados pessoais sem pertinência pública.



14.4. As informações publicadas deverão permanecer atualizadas durante a vigência, com identificação do processo, do item, do saldo estimado e do ato que modificou a situação do registro.

14.5. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á às finalidades de contratação, execução, fiscalização, pagamento, controle e transparência, vedada utilização comercial ou compartilhamento sem base legal.

14.6. Incidente de segurança que possa comprometer dados ou credenciais usados nos abastecimentos será comunicado sem demora ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com descrição dos efeitos, medidas de contenção e providências preventivas.

15.2. Na interpretação da Ata, serão considerados conjuntamente o edital, o Termo de Referência, a proposta final, a decisão de adjudicação, a homologação e os atos de convocação, prevalecendo a solução que preserve a legalidade, a isonomia e a proposta mais vantajosa.

15.3. Nenhuma tolerância, atraso na fiscalização ou aceitação pontual importará novação, renúncia de direito ou alteração tácita das condições registradas.

15.4. As decisões sobre revisão, cancelamento, liberação de compromisso, convocação do cadastro de reserva e aplicação de sanções serão formalizadas pela autoridade competente e comunicadas aos interessados.

16.2. Antes do ajuizamento, as partes buscarão solução administrativa e consensual para controvérsias disponíveis, inclusive negociação, mediação ou comitê de resolução, quando cabível e autorizado, sem afastar o controle e as competências legais.

16.3. A eleição de foro não impede medidas urgentes perante o juízo competente nem o uso dos meios consensuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente a presente Ata.

Verdelândia/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG

FORNECEDOR REGISTRADO
Órgão Gerenciador Representante legal

GESTOR DA ATA



ANEXO DA ATA — CADASTRO DE RESERVA

Ordem Licitante
CNPJ
Item
Preço aceito/original
Situação

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A existência da Ata não impede a Administração de realizar contratação específica, desde que motivada, nem autoriza contratação acima do preço de mercado.
2. A convocação de integrante do cadastro de reserva observará a ordem de classificação. Os que aceitarem o preço do adjudicatário antecederão os que mantiverem sua proposta original.
3. Se nenhum integrante aceitar o preço do adjudicatário, a Administração poderá negociar com os demais, na ordem de classificação, respeitado o valor estimado atualizado.
4. A adesão por órgão não participante somente será admitida se prevista e regulamentada no processo, mediante justificativa de vantagem, consulta e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observados os limites legais e municipais. Não se presume autorização para adesão.
5. O órgão gerenciador manterá registro de contratações, saldos, ocorrências, revisões, cancelamentos e sanções, disponibilizando-os aos órgãos de controle.
6. A prorrogação da Ata não poderá ser automática. Deverá ser precedida de pesquisa contemporânea e demonstração formal de que os preços permanecem vantajosos.
7. A eventual revisão produzirá efeitos apenas após decisão formal e não desobriga o fornecedor de executar ordens regularmente emitidas, salvo decisão expressa em sentido contrário.
8. A oscilação ordinária e previsível dos preços integra o risco empresarial. A recomposição depende de evento extraordinário, nexo causal e impacto comprovado.
9. O Município poderá realizar testes de qualidade, solicitar documentos de origem e consultar bases da ANP a qualquer tempo. O fornecedor suportará os custos de substituição e os danos decorrentes de produto fora de especificação quando confirmada sua responsabilidade.
10. Os comprovantes de abastecimento e os relatórios mensais deverão permitir conciliação por veículo, Secretaria, tipo de combustível, quantidade, preço, data, hora e quilometragem ou horímetro.
11. As comunicações formais ocorrerão pelo sistema eletrônico, por e-mail institucional ou por outro meio que comprove o recebimento.
12. A assinatura da Ata implica ciência integral do edital, do Termo de Referência e da proposta final.
13. As autorizações deverão identificar o item, o veículo ou equipamento, o condutor, a unidade requisitante, o limite quantitativo ou financeiro, a validade e o responsável pela emissão, sendo vedada autorização genérica que impeça a conferência.
14. O saldo da Ata será controlado por item e por órgão participante. A estimativa registrada não autoriza consumo além da necessidade, não transfere dotação entre unidades e não dispensa empenho ou instrumento equivalente.
15. É vedado acrescer quantitativos diretamente à Ata. Eventuais acréscimos ou supressões em contratos decorrentes serão examinados no instrumento próprio, dentro dos limites e pressupostos legais, sem modificar o preço registrado de maneira informal.



16. A convocação do cadastro de reserva dependerá da ocorrência prevista na regulamentação, da verificação da habilitação no momento oportuno e da aceitação das condições cabíveis, preservada a ordem de classificação e registrada eventual negociação.
17. A liberação do compromisso por fato superveniente somente produzirá efeitos após decisão formal. O pedido do FORNECEDOR não suspende automaticamente ordens já emitidas nem afasta a responsabilidade por ocorrências anteriores.
18. Pedido de revisão deverá separar variação ordinária de mercado, risco empresarial, reajuste anual e evento extraordinário de reequilíbrio, apresentando notas fiscais, séries temporais, composição de custos e nexos causal suficientes para análise.
19. A Administração poderá requisitar documentos adicionais, comparar preços praticados em contratações públicas e privadas e consultar levantamentos oficiais, assegurada manifestação do FORNECEDOR antes de decisão que lhe seja desfavorável.
20. Quando o preço registrado se tornar superior ao mercado, a redução será negociada e formalizada. Se a negociação não prosperar, serão examinados cancelamento, liberação e convocação de remanescentes, sem contratação por preço comprovadamente desvantajoso.
21. A ocorrência de suspeita de qualidade será registrada com data, bomba, produto, veículo, quantidade, documentos e, quando viável, amostra colhida segundo procedimento tecnicamente idôneo. A coleta durante a execução não se confunde com amostra de proposta.
22. Os relatórios deverão permitir cruzamento entre autorização, comprovante da bomba, documento fiscal, saldo do item e pagamento. Divergência deverá ser identificada e saneada antes da liquidação da parcela afetada.
23. O FORNECEDOR não poderá condicionar o atendimento de ordem regular ao consumo mínimo, à aquisição de outro produto ou ao pagamento de taxa não prevista.
24. O encerramento da Ata será acompanhado de consolidação de saldos, contratações pendentes, ocorrências, revisões, sanções e obrigações que devam sobreviver, sem prejuízo da guarda dos documentos e das auditorias posteriores.



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM
MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.505/0001-70, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 2001, Bairro Janaíba, Verdelândia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WILTON LEITE MADUREIRA, ou por autoridade legalmente delegada.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, e-mail institucional _____.

As partes celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 061/2026, Pregão Eletrônico nº 012/2026 e Ata de Registro de Preços nº ____/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto é a aquisição parcelada de GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL S-10 e/ou ÓLEO DIESEL S-500, conforme os itens adjudicados, para abastecimento da frota do Município de Verdelândia/MG.

1.2. Integram o Contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA, a ordem de fornecimento e os demais documentos do processo.

1.3. Os itens, quantitativos estimados e preços contratados serão discriminados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
—	—	—	Litro	R\$ —	R\$ —

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E DA VINCULAÇÃO

2.1. O valor total estimado do Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente às quantidades estimadas e aos preços registrados.

2.2. O pagamento será devido apenas pelos litros efetivamente abastecidos e recebidos. O valor estimado não garante consumo mínimo nem contratação integral.

2.3. Estão incluídos nos preços todos os tributos, encargos, equipamentos, controles, mão de obra, seguros e demais custos necessários à execução.

2.4. O Contrato vincula-se ao edital, à proposta, à Ata de Registro de Preços e aos atos de adjudicação e homologação.



CLÁUSULA TERCEIRA — DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 3.1. O fornecimento será parcelado, conforme autorizações emitidas pelas unidades competentes, diretamente nas bombas medidoras do posto revendedor utilizado pela CONTRATADA.
- 3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, antes do início da execução, posto revendedor próprio e autorizado pela ANP na sede do Município de Verdelândia/MG, conforme justificativa do Termo de Referência. A exigência é condição de execução, não requisito de participação ou habilitação.
- 3.3. Somente serão abastecidos veículos, máquinas ou equipamentos cadastrados e previamente autorizados, com combustível compatível.
- 3.4. Cada abastecimento gerará comprovante com órgão, data, hora, produto, litros, preço, valor, placa, quilometragem ou hodômetro e identificação do condutor.
- 3.5. A CONTRATADA responderá pela procedência, qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com as Resoluções ANP nº 807/2020, nº 907/2022 e nº 968/2024, conforme o combustível, e com as normas que as alterarem ou substituírem.
- 3.6. O fornecimento ordinário ocorrerá durante o funcionamento do estabelecimento, assegurado atendimento previamente autorizado em finais de semana, feriados e situações emergenciais dos serviços essenciais.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários.
- 4.2. A prorrogação somente será admitida se o fornecimento for caracterizado como contínuo e se atendidos os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade, previsão orçamentária, manutenção da habilitação e autorização da autoridade competente.
- 4.3. A vigência do Contrato é autônoma em relação à Ata, desde que ele seja celebrado durante a validade desta.

CLÁUSULA QUINTA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O Contrato será acompanhado por gestor e fiscais formalmente designados, com substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. O fiscal registrará ocorrências, conferirá autorizações, comprovantes, quantidades, preços e notas fiscais, solicitará correções e comunicará ao gestor situações que ultrapassem sua competência.
- 5.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento, consolidará saldos, riscos, decisões, aditivos, apostilas e ocorrências e verificará se os registros dos fiscais são suficientes para subsidiar a liquidação e as providências administrativas.
- 5.5. A fiscalização técnica conferirá, por amostragem ou integralmente conforme o risco, a autorização, o veículo, o condutor, a bomba, o tipo de combustível, os litros, o preço, o valor, a quilometragem ou hodômetro e o horário da operação.
- 5.6. A fiscalização administrativa verificará documentos fiscais, regularidade, empenhos, retenções, saldos, prazos de pagamento e manutenção das condições de habilitação, comunicando ao gestor qualquer inconformidade.
- 5.7. O CONTRATANTE poderá convocar reunião inicial e reuniões de acompanhamento para alinhar cadastros, fluxos de autorização, contatos de emergência, formato de relatórios, horários especiais e procedimentos de correção, lavrando registro das definições que não alterem o Contrato.



5.8. Ordem verbal somente será admitida em situação urgente de proteção de pessoas, patrimônio, meio ambiente ou continuidade de serviço essencial e deverá ser confirmada por escrito no primeiro momento possível. A ordem não poderá modificar preço ou objeto sem o instrumento legal adequado.

5.9. O fiscal não poderá aceitar fornecimento, autorizar pagamento, relevar falha ou impor obrigação fora de sua competência. Situações que exijam decisão, alteração, sanção ou reequilíbrio serão encaminhadas ao gestor e à autoridade competente.

5.10. A ausência de apontamento imediato não convalida irregularidade nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mas a Administração deverá agir tempestivamente, evitar agravamento de danos e respeitar a boa-fé e o devido processo.

5.11. A CONTRATADA designará preposto com poderes para receber comunicações, apresentar documentos e coordenar correções, mantendo telefone e e-mail atualizados durante toda a vigência.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Cada abastecimento será recebido provisoriamente com seu comprovante. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da documentação e da conformidade do produto.

6.2. A nota fiscal será apresentada mensalmente, discriminando quantidades e valores por item e acompanhada dos relatórios e comprovantes exigidos.

6.3. Recebida a nota fiscal, a liquidação ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável justificadamente por igual período.

6.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, por ordem bancária, observada a ordem cronológica e as retenções legais.

6.5. Havendo erro ou controvérsia, a parcela incontroversa será processada, quando possível, e o prazo da parcela afetada recomeçará após o saneamento.

6.6. A irregularidade fiscal superveniente será tratada mediante notificação e providências próprias, sem enriquecimento sem causa da Administração quanto ao objeto regularmente recebido.

6.7. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA, ou índice substituto, entre o término do prazo e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, indicada nos autos.

7.2. Após o interregno anual, o reajuste será calculado pelo IPCA, ou índice setorial mais adequado formalmente definido antes da contratação, incidindo apenas sobre obrigações executadas após a anualidade.

7.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído com prova do evento, do nexo causal e do impacto efetivo.

7.4. A variação ordinária do preço de mercado integra o risco empresarial e não autoriza, isoladamente, recomposição.

7.5. Os levantamentos da ANP para Minas Gerais poderão ser usados como referência de controle, sem reajuste automático.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta das dotações indicadas no empenho e nos instrumentos de contratação, conforme a unidade requisitante e a fonte de recursos.



8.2. Para exercícios seguintes, a continuidade ficará condicionada à existência de créditos orçamentários e à vantagem da manutenção contratual.

CLÁUSULA NONA — DAS ALTERAÇÕES

9.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

9.2. Os acréscimos e supressões observarão os limites legais e não poderão transfigurar o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto de acordo com o edital, o Termo de Referência, a proposta e as normas da ANP.

10.2. Manter a autorização da ANP, o alvará, a licença ambiental, o certificado do Corpo de Bombeiros e as demais condições necessárias ao funcionamento do posto.

10.3. Fornecer exclusivamente combustível dentro das especificações oficiais, adquirido de agente autorizado e com origem rastreável.

10.4. Manter mecanismo de controle que impeça abastecimento sem autorização, em veículo não cadastrado ou com produto incompatível.

10.5. Emitir comprovantes e notas fiscais completos, preservar registros e disponibilizá-los à fiscalização.

10.6. Corrigir imediatamente erros de faturamento e adotar, em até 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias diante de suspeita ou confirmação de combustível fora de especificação, sem prejuízo de prazo menor em situação de risco.

10.7. Comunicar interrupção, incidente, autuação ou alteração regulatória que possa afetar o fornecimento.

10.8. Manter as condições de habilitação durante a vigência.

10.9. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros por ação ou omissão na execução, assegurado o devido processo.

10.10. Cumprir as normas trabalhistas, ambientais, tributárias, de segurança e proteção de dados aplicáveis.

10.11. Não ceder ou transferir o Contrato sem autorização expressa, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Emitir autorizações, cadastrar veículos e condutores e fornecer as informações necessárias.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, conferir relatórios e comunicar falhas.

11.3. Receber o objeto que esteja conforme e rejeitar, motivadamente, o que estiver em desacordo.

11.4. Efetuar o pagamento devido pelos abastecimentos recebidos.

11.5. Decidir pedidos, reclamações e requerimentos relativos à execução, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA QUALIDADE E DO CONTROLE

12.1. O Município poderá realizar ou solicitar testes de qualidade, consultar bases da ANP e requisitar documentos de origem do combustível.

12.2. Confirmada não conformidade imputável à CONTRATADA, ela suportará os custos de análise, substituição, limpeza, reparo e demais danos comprovados, sem prejuízo das sanções cabíveis.



12.3. A CONTRATADA deverá permitir acesso da fiscalização às informações e aos equipamentos de controle relacionados ao objeto, respeitadas as áreas de segurança do estabelecimento.

12.4. Diante de suspeita fundamentada de adulteração, contaminação ou desconformidade, a fiscalização poderá determinar cautelarmente a suspensão da bomba ou do produto afetado, preservar comprovantes e solicitar coleta por laboratório ou agente tecnicamente habilitado.

12.5. A coleta, quando realizada, será documentada com identificação do local, data, hora, produto, tanque ou bomba, responsáveis e lacres, assegurada contraprova quando técnica e materialmente possível.

12.6. Enquanto perdurar a apuração, a CONTRATADA deverá adotar alternativa segura de abastecimento aceita pelo CONTRATANTE, sem utilizar o produto questionado nem interromper injustificadamente serviços essenciais.

12.7. Se o laudo ou os elementos técnicos afastarem a responsabilidade da CONTRATADA, a Administração encerrará a ocorrência e decidirá motivadamente sobre os custos extraordinários que tiver determinado. Confirmada a responsabilidade, serão aplicadas as consequências contratuais e legais.

12.8. Divergência metrológica será tratada com observância das competências do Inmetro e do órgão delegado. O registro da ocorrência deverá indicar bomba, bico, leitura, quantidade, lacres e providências adotadas.

12.9. A apresentação de nota fiscal de distribuidor autorizado não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo produto efetivamente fornecido, pela conservação no estabelecimento, pela medição correta e pela rastreabilidade até o abastecimento.

12.10. O exercício da fiscalização ocorrerá de modo a não criar risco operacional, violar normas de segurança ou interferir indevidamente na atividade regulada do posto, sem prejuízo do acesso aos documentos e áreas necessários ao controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, apuradas mediante processo administrativo.

13.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A multa será fixada entre 0,5% e 30% do valor da obrigação afetada ou do Contrato, conforme a gravidade e os parâmetros do edital:

I — de 0,5% a 15% para atraso injustificado, não manutenção da proposta, não apresentação de documento ou recusa de contratação;

II — de 15% a 30% para fraude, falsidade, comportamento inidôneo, ato destinado a frustrar a licitação ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013;

III — multa moratória diária, quando prevista na ordem de fornecimento ou decisão sancionatória, limitada ao valor proporcional e sem duplicidade punitiva.

13.4. A dosimetria considerará a natureza e a gravidade, os danos, as peculiaridades, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes e o programa de integridade.

13.5. A multa poderá ser descontada de pagamentos, cobrada da garantia ou judicialmente, após decisão administrativa definitiva.

13.6. As sanções poderão ser cumuladas com multa quando permitido em lei e não afastam a reparação integral dos danos.

13.7. É vedada a aplicação de infração ou penalidade por analogia.



13.8. O processo sancionador identificará os responsáveis, individualizará as condutas e assegurará acesso aos documentos e oportunidade de requerer provas pertinentes, sem prejuízo do indeferimento motivado de diligência inútil ou protelatória.

13.9. A notificação informará a autoridade competente, a infração em apuração, a possível sanção, a base de cálculo e o prazo de manifestação, utilizando meio que permita comprovar ciência ou tentativa regular de entrega.

13.10. A decisão examinará a defesa, os danos, a vantagem obtida, o grau de culpa, a cooperação, a correção espontânea, os antecedentes e o programa de integridade, vedada motivação genérica.

13.11. Medida cautelar de suspensão de abastecimento, bloqueio de cadastro ou preservação de prova poderá ser adotada para impedir dano imediato, mediante motivação e sem produzir, por si só, efeito definitivo de sanção.

13.12. O resultado definitivo será comunicado à gestão contratual e aos setores de cadastro, pagamento e transparência para as providências de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e garantia do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

14.2. A extinção não prejudicará o pagamento do objeto regularmente recebido, a apuração de danos, a aplicação de sanções e as obrigações que devam sobreviver.

14.3. O termo de extinção discriminará os fatos, os saldos, as providências pendentes e as responsabilidades das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA GARANTIA

15.1. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA e da possibilidade de retenção ou compensação de valores após processo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Os dados pessoais serão tratados apenas para execução das obrigações legais e contratuais, observada a Lei nº 13.709/2018.

16.2. As partes adotarão medidas de segurança e comunicarão incidentes relevantes relacionados aos dados tratados na execução.

16.3. O acesso aos cadastros e relatórios será concedido apenas a pessoas autorizadas e na extensão necessária às suas atribuições, com credenciais individuais e registro de operações quando disponível.

16.4. Dados de condutores, placas, rotas e consumo não serão usados para finalidade comercial, perfilamento estranho ao Contrato ou divulgação sem pertinência pública.

16.5. O compartilhamento com órgãos de controle, autoridades, instituições financeiras e prestadores essenciais observará a base legal, a finalidade e o mínimo necessário, preservadas as obrigações de transparência.

16.6. Encerrado o Contrato, os dados serão devolvidos, eliminados, anonimizados ou conservados conforme os prazos legais e as necessidades de prestação de contas, auditoria e defesa de direitos.

16.7. Incidente relevante será comunicado com as informações disponíveis sobre natureza, titulares afetados, medidas de contenção, riscos e ações preventivas, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE divulgará o Contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, como condição de eficácia, nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, além da publicação no sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, o edital, a Ata de Registro de Preços e os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS MEIOS CONSENSUAIS

19.1. As partes buscarão solução administrativa e consensual para controvérsias, inclusive por negociação, mediação ou comitê de resolução de disputas quando cabível e autorizado, sem afastar o controle e as competências legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG para questões que não puderem ser resolvidas administrativamente ou por meio consensual, com renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato.

Verdelândia/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG
Contratante

CONTRATADA
Representante legal

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: